



# Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Comissão Permanente De Licitação



DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.05.01/TP

Recurso Administrativo referente a decisão da CPL

Recorrente: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Recorrida: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, fora iniciada a sessão para promoção dos trabalhos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.05.01, cujo objeto acima especificado. Participaram da licitação, as empresas **DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ: 14.218.683/0001-62, **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** CNPJ: 22.346.772/0001-12, **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** CNPJ: 15.203.873/0001-79, **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** CNPJ: 26.695.879/0001-27 e **SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ: 21.636.670/0001-79. Na referida sessão, a CPL após a abertura do envelope I - Documentos de habilitação das empresas participantes, e após detida análise dos documentos de habilitação, esta Comissão Permanente de Licitação na mesma sessão proferiu o resultado da análise dos documentos, o qual também tornou público no Diário Oficial do Estado e no Diário do Nordeste em 08 de agosto de 2017 informando ter constatado a **inabilitação de todas as empresas participantes**: empresa **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** não está em conformidade com as exigências editalícias por conta de seu seguro garantia que não foi feito até o terceiro dia útil conforme o item 7.3.4.3 e por não apresentar FOTOS E DOCUMENTOS IDÔNEOS COMBROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DA ESTRUTURA FÍSICA, estando em desconformidade com o ITEM 7.3.3.4 do edital; Empresa **SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** não está em conformidade com as exigências editalícias por conta de não apresentar DOCUMENTOS IDÔNEOS COMBROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DA ESTRUTURA FÍSICA, estando em desconformidade com o ITEM 7.3.3.4 do edital; Empresa **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** não está em conformidade com as exigências editalícias por não ter apresentado o seu seguro garantia conforme o item 7.3.4.3 e por não apresentar FOTOS E DOCUMENTOS IDÔNEOS COMBROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DA ESTRUTURA FÍSICA, estando em desconformidade com o ITEM 7.3.3.4 do edital; Empresa **DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não está em conformidade com as exigências editalícias por conta de seu seguro garantia que não foi feito até o

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua José Elias, 397 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1601



# Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

## Comissão Permanente De Licitação



terceiro dia útil conforme o item 7.3.4.3 do edital; Empresa **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** não está em conformidade com as exigências editalícias por conta de seu seguro garantia que não foi feito até o terceiro dia útil conforme o item 7.3.4.3 do edital.

No aviso de julgamento, ficou ainda conferido o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, concedendo-se o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos.

Em 09 de agosto de 2017 fora protocolado o recurso administrativo em face da decisão desta Comissão Permanente de Licitação pela **empresa SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, oportunidade em que a recorrente insurgiu-se contra sua inabilitação afirmando que a decisão da CPL contraria o disposto no edital. Por tal razão pleiteia que a decisão seja revista e declarada a sua habilitação.

Não houve apresentação de contrarrazões sobre o recurso administrativo.

Após analisar o recurso, esta CPL decide manter sua decisão por entender que obedeceu os ditames do instrumento convocatório, além de resguardar seu julgamento na melhor doutrina e legislação pátria pertinente à matéria.

Desta forma, remetemos à Vossa Excelência o recurso juntamente com os autos do processo, para apreciação e julgamento, no prazo de 5(cinco) dias úteis, conforme dispõe o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 16 de Agosto de 2017.

> *Lucas William Sousa Bittencourt*  
Lucas William Sousa Bittencourt  
Presidente

> *Francisco Leandro S Sales*  
Francisco Leandro Silva Sales  
Membro

> *Leiliane Kelly de Souza*  
Leiliane Kelly de Souza  
Secretária